



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32177 497	08/07/2020 22:31	CC 0807490-22.2018.8.15.0000(27)	Comunicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203157323

Nome original: 0807490-22.2018.8.15.0000-otimizado_27.pdf

Data: 05/07/2020 17:23:00

Remetente:

Danielle Maria Furtado Lemos

3ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em anexo, para conhecimento e informações, cópia do CC nº 0807490-22.2018.8.15.000, suscitado pelo SER EDUCACIONAL S A, nos autos do Processo nº 0013092-77.2014.815.2001



Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 39127023.txt
DATA: 23/09/2014 - 18:28:47
IDENTIFICADOR DE GRUPO:8761573
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME465757081BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
15ª VARA CÍVEL DE RECIFE - AVENIDA DESEMBARGADOR GUERRA
BARRETO S/N FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO
JOANA BEZERRA
RECIFE-PE
50.080-900

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-11432/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 23/09/2014

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/09/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 134788/PE, 2014/0167712-6, NÚMERO NA ORIGEM: 00613514020118170001 / 613514020118170001 / 00130927720148152001 / 130927720148152001 / 00091119320148150011 / 91119320148150011 / 00356201820068170001 / 356201820068170001, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE SER EDUCACIONAL S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PE, JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB E JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE - PB, INTERESSADOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO ASPAC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, SUSCITADO POR SER EDUCACIONAL S/A EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE/PE, NO QUAL TRAMITA OS AUTOS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA DE N.º 0061351-40.2011.8.17.0001 NA AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA (N.º 0035620-18.2006.8.17.0001) DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (N.º 059139-46.2011.8.17.0001) PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO/ASPAC, DO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB, NO QUAL TRAMITA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (N.º 0013092-77.2014.815.2011) MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/PB, E DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB, FORO DE PROCESSAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0009111-93.2014.815.0011 TAMBÉM AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/PB.ADUZINDO A CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, O SUSCITANTE RELATOU O SEGUINTE (FLS. 2/6, E-STJ): (...) VEM CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL (...) PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA DE N.º 0061351-40.2011.8.17.0001 NA AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, TOMBADA SOB O N.º 0035620-18.2006.8.17.0001 (...), EM TRÂMITE

Superior Tribunal de Justiça - SALS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PARTE (61) 3319-8000 - FAX (61) 3319-8700-8194-8195

C520235-01-0101A

pág.: 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2014 às 13:12:11 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Código de Controle do Documento: 5D9E2EEE-BE39-4188-B44F-078207748FD9



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180347143760000003077089>
Número do documento: 1812180347143760000003077089

Num. 3088469 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:55
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305509800000030834999>
Número do documento: 20070822305509800000030834999

Num. 32177497 - Pág. 2

Superior Tribunal de Justiça

PERANTE A 15ª VARA CÍVEL DO RECIFE/PE. ESTA AÇÃO FOI PROPOSTA POR UM DOS LEGITIMADOS CONCORRENTES DO ART. 82, DA LEI 8.078/90, A ASPAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO. ATRAVÉS DESSA AÇÃO, A ASSOCIAÇÃO AUTORA ALEGA QUE O CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GRUPO SER EDUCACIONAL ANTIGA DENOMINAÇÃO ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO - LTDA, MANTENEDOR DA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, E OS ALUNOS IMPUNHA AOS MESMOS O PAGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NÚMERO DE DISCIPLINAS CURSADAS, UM VALOR FIXO, O QUE IRIA DE ENCONTRO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, POIS CASO “OS ALUNOS CONTRATANTES OPTEM EM CURSAR, APENAS, DETERMINADOS NÚMEROS DE DISCIPLINAS, TERÃO OBRIGATORIAMENTE, QUE PAGAR PELO TOTAL CONTRATADO.” (SIC), O PEDIDO FOI JULGADO IMPROCEDENTE NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, TENDO A ASSOCIAÇÃO AUTORA LOGRADO ÊXITO EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL POR MEIO DA DECISÃO TERMINATIVA ASSIM EMENTADA: DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SE DÊ PROPORCIONALMENTE À QUANTIDADE DE DISCIPLINAS CURSADAS PELOS ALUNOS, RESPEITANDO-SE ASSIM A EQUIVALÊNCIA E PROPORCIONALIDADE. A INSTITUIÇÃO SUSCITANTE INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO LEGAL SOB O N.º 188917-8-01, TENDO A CÂMARA MANTIDO (...) O ENTENDIMENTO DO RELATOR, NOS SEGUINTE TERMOS: EMENTA: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – SISTEMA SERIADO – INCIDÊNCIA DO CODECON – EQUIVALÊNCIA ENTRE O SERVIÇO PRESTADO E A CONTRAPRESTAÇÃO PAGA – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DE AGRAVO – IMPROVIDO. O REGIME PEDAGÓGICO ADOTADO PELA FACULDADE NÃO PODE SE SOBREPOR À LEI, DEVENDO ADÉQUA-SE AOS PRECEITOS POR ELA ESTABELECIDOS. NÃO PODE PREVALECER CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA QUE GARANTA A DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O VALOR COBRADO E O SERVIÇO OFERECIDO, COM O CONSEQÜENTE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, EM PATENTE AFRONTA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O PAGAMENTO PROPORCIONAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOSSIBILITAR O REGIME PEDAGÓGICO DE CURSOS SERIADOS, POR MÓDULO SEMESTRAL, POSTO QUE NÃO MODIFICA O PROJETO PEDAGÓGICO DEFINIDO PELA UNIVERSIDADE. À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, TUDO DE CONFORMIDADE DOS VOTOS CONSTANTES DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS ANEXAS E RELATÓRIO QUE A INTEGRA (...). PORTANTO, A DECISÃO SUPRAMENCIONADA É A ORDEM JUDICIAL QUE HOJE VIGORA E QUE SENDO CUMPRIDA PELO SUSCITANTE (...), SEGUIDA DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (...), QUE EM 13 DE MARÇO DE 2012, DETERMINOU: DEFIRO O PEDIDO DA PARTE EXEQÜENTE PARA QUE A PARTE EXECUTADA SEJA INTIMADA, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO PODER JUDICIÁRIO DESTE ESTADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CUMpra A DECISÃO ORIUNDA DA INSTÂNCIA SUPERIOR QUE TRANSCREVO IN VERBIS: “...POR TAIS E BASTANTES MOTIVOS, TENHO COMO PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA COM O ESCOPO DE DECLARAR NULA A CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO (FLS.42), POSTO QUE ABUSIVA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, IV, DO CDC. ASSIM SENDO, RECONHEÇO A NULIDADE SUSCITADA PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SE DÊ PROPORCIONALMENTE À QUANTIDADE DE DISCIPLINAS CURSADAS PELOS

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C520236-01-0101

pág.: 2 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2014 às 13:12:11 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Código de Controle do Documento: 5D9E2EEE-BE39-4188-B44F-078207748FD9



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180347143760000003077089>
Número do documento: 1812180347143760000003077089

Num. 3088469 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:55
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305509800000030834999>
Número do documento: 20070822305509800000030834999

Num. 32177497 - Pág. 3

Superior Tribunal de Justiça

ALUNOS, RESPEITANDO- SE ASSIM A EQUIVALÊNCIA E PROPORCIONALIDADE. QUANTO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS DE FORMA INDEVIDA, SEM A DEVIDA EQUIVALÊNCIA E PROPORCIONALIDADE, ENTENDO SER TEMERÁRIO A SUA CONCESSÃO EM PROCEDIMENTO CAUTELAR PREPARATÓRIO, ANTE A POSSÍVEL IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. ENTRETANTO, O INDEFERIMENTO DO PEDIDO CAUTELAR, POR ESTE FUNDAMENTO, EM NADA OBSTA O SEU PLEITO NA AÇÃO PRINCIPAL A SER PROPOSTA. ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 557, 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA QUE O PAGAMENTO DA MENSALIDADE SEJA EFETUADO DE FORMA PROPORCIONAL A QUANTIDADE DE DISCIPLINA CURSADA PELOS ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DESCRITOS NA INICIAL. CONDENO, AINDA, A APELADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. RECIFE, 03 DE AGOSTO DE 2009. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO - DESEMBARGADOR RELATOR."NO MESMO SENTIDO DEVE A PARTE EXECUTADA APRESENTAR A LISTAGEM DOS ALUNOS, MATÉRIA, CURSO E RESPECTIVO PERÍODO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), AFORA AS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS PARA O SUSCITANTE ADEQUAR-SE À DETERMINAÇÃO JUDICIAL SUPRAMENCIONADA, FEZ-SE NECESSÁRIO QUE TODOS OS CONTRATOS DAS FACULDADES QUE INTEGRAM O GRUPO SER EDUCACIONAL FOSSEM REFORMULADOS, O QUE PASSA NECESSARIAMENTE POR UMA MOBILIZAÇÃO INTERNA, UMA VERDADEIRA FORÇA TAREFA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, UMA VEZ QUE ESTAMOS FALANDO DE UMA MUDANÇA ESTRUTURAL NO MODUS OPERANDI DA COBRANÇA DOS CURSOS DE UM GRUPO EDUCACIONAL. O GRUPO FOI OBRIGADO A REVER EM TODAS AS SUAS UNIDADES OS VALORES ANTES FIXO INDEPENDENTE DO ALUNO, DA QUANTIDADE DE DISCIPLINAS, PARA, ATENDENDO A EXIGÊNCIA JUDICIAL, PASSAR A COBRAR PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE DISCIPLINAS EFETIVAMENTE CURSADAS.(...)TOMADAS ESTAS PROVIDÊNCIAS, TODOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS FORAM ADEQUADOS À ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 188917-8, DO TJPE.OCORRE QUE NO FINAL DO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO, A SUSCITANTE FOI SURPREENDIDA COM DUAS NOVAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, DISTRIBUÍDAS EM CAMPINA GRANDE E EM JOÃO PESSOA/PB, COM PEDIDOS ABSOLUTAMENTE ANTAGÔNICOS AO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA 15ª VARA CÍVEL DO RECIFE/PE (0059139-46.2011.8.17.0001).NAS DUAS NOVAS AÇÕES (...), O LEGITIMADO DO ART. 82, I, DO CDC, PROPÕE QUE O GRUPO EDUCACIONAL VOLTE A COBRAR POR SEMESTRALIDADE E NÃO MAIS POR DISCIPLINA, ALEGANDO QUE ALGUNS ALUNOS VÊM RECLAMANDO QUE O CUSTO TERIA AUMENTADO COM A NOVA MODALIDADE DE COBRANÇA.O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE RESERVOU PARA APRECIAR A LIMINAR APÓS O CONTRADITÓRIO (...). TODAVIA, O JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA, DETERMINANDO QUE A FACULDADE VOLTE A PROMOVER A COBRANÇA DOS CURSOS POR MENSALIDADE E NÃO MAIS POR DISCIPLINA.INTIMADO DESSA NOVA DECISÃO JUDICIAL, O GRUPO SER EDUCACIONAL PASSOU A ENFRENTAR UM CONFLITO ENTRE AS DUAS DECISÕES JUDICIAIS. OU SEJA, AFINAL, QUAL A MODALIDADE DE COBRANÇA QUE DEVE PREVALECER, AQUELA DETERMINADA PELO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DO RECIFE/PE OU A IMPOSTA PELA NOVA DECISÃO, PROFERIDA PELA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB?

Superior Tribunal de Justiça - SAFS - Quadra 6, Lote 1 - CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52125-01-0101@

pág.: 3 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2014 às 13:12:11, pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Código de Controle do Documento: 5D9E2EEE-BE39-4188-B44F-078207748FD9



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180347143760000003077089>
Número do documento: 1812180347143760000003077089

Num. 3088469 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:55
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305509800000030834999>
Número do documento: 20070822305509800000030834999

Num. 32177497 - Pág. 4

Superior Tribunal de Justiça

FIM DE REFORÇAR O PERIGO DA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL REQUERIDA LIMINARMENTE ATRAVÉS DO PRESENTE CONFLITO, DESTAQUE-SE QUE A DECISÃO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA FIXOU MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 CASO HAJA DESCUMPRIMENTO, LIMITANDO-SE ATÉ O VALOR DE R\$ 300.000,00, ENQUANTO A DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA (COMARCA DO RECIFE/PE) ATRIBUIU MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 SEM ESTIPULAR O VALOR MÁXIMO. ALEGA, AINDA, QUE "(...) É PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR O PRESENTE CONFLITO, POIS TANTO FIGURA COMO PARTE NO PROCESSO CAUTELAR TOMBADO SOB O Nº. 0035620-18.2006.8.17.0001 (SOB A ANTIGA DENOMINAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO- ESBJ), COMO AINDA REPRESENTA O GRUPO ECONÔMICO, SENDO-LHE PERMITIDO AGIR EM NOME DE TODAS AS EMPRESAS INCORPORADAS AO SER EDUCACIONAL S.A., DENTRE ELAS, A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA E A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE, PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM COMO PARTE, RESPECTIVAMENTE, NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS COM REFERÊNCIAS PROCESSUAIS DE Nº 0013092-77.2014.8.15.2001 E DE Nº 0009111- 93.2014.8.15.0011" (FL. 8. E-STJ). SUSTENTA A EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA ENTRE AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, TENDO EM VISTA QUE, OBSERVADA AS ESPECIFICIDADES DAS AÇÕES COLETIVAS, "OS OBJETOS CONFLITUOSOS (...) SÃO ABSOLUTAMENTE IDÊNTICOS" (FL. 9, E-STJ). REFERE QUE, "(...) MESMO COGITANDO A HIPÓTESE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO RECIFE NÃO ENQUADRAR-SE NA HIPÓTESE DO ART. 219, DO CPC, ESTAR-SE-IA DIANTE DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA PREVISÃO DO ART. 100, IV, A, DO CPC, RESTANDO POR MAIS ESTE MOTIVO NECESSÁRIA A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM VIRTUDE DA CARACTERIZAÇÃO DA LITISPENDÊNCIA DAS AÇÕES EM TRÂMITE PERANTE A 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE E 7ª CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB" (FL. 14, E-STJ). DEFENDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 103 DO CDC, QUE "(...) OS EFEITOS DA DECISÃO JUDICIAL EXTRAPOLAM OS LIMITES DE CIRCUNSCRIÇÃO DO ÓRGÃO PROMOTOR, ABRANGENDO, PORTANTO, TODO O TERRITÓRIO NACIONAL", POR ISSO MESMO "(...) DEVE CUMPRIR, EM TODAS AS SUAS UNIDADES, ESPALHADAS PELO PAÍS, A ORDEM JUDICIAL EM VIGOR, SENDO ESTE O MOTIVO DA PROPOSITURA EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, UMA VEZ QUE HOJE HÁ DUAS DECISÕES JUDICIAIS APARENTEMENTE VÁLIDAS, MAS, CONTUDO, ABSOLUTAMENTE OPOSTAS" (FLS. 14/15, E-STJ). PLEITEIA, AFIRMANDO A EXISTÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, QUE "(...) SEJA DEFERIDA MEDIDA CAUTELAR NO SENTIDO DE SOBRESTAR O TRÂMITE E EFEITOS DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS TOMBADAS SOB OS 0009111-93.2014.8.15.0011 E 0013092-77.2014.8.15.2001, RESPECTIVAMENTE EM TRÂMITE PERANTE A 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB E 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB, FIXANDO-SE, AD CAUTELAM, COMO DECISÃO A SER CUMPRIDA ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE CONFLITO AQUELA PROFERIDA PELO 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0061351-40.2011.8.17.0001 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA" (FL. 20, E-STJ). REQUER, POR FIM, QUE "(...) SEJA JULGADO O CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE, DETERMINANDO-SE A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE E 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB" (FL. 21, E-STJ). EM DECISÃO DE FL. 240 (E-STJ), O MIN. GILSON DIPP SOLICITOU

Superior Tribunal de Justiça - SAFS - Quadra 6, Lote 1 - CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C524235-04-61614

pág.: 4 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2014 às 13:12:11 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Código de Controle do Documento: 5D9E2EEE-BE39-4188-B44F-078207748FD9



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180347245700000003077090>
Número do documento: 1812180347245700000003077090

Num. 3088470 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:55
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305509800000030834999>
Número do documento: 20070822305509800000030834999

Num. 32177497 - Pág. 5

Superior Tribunal de Justiça

INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES SUSCITADAS E DESIGNOU O JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO RELATOR. INFORMAÇÕES DAS AUTORIDADES ÀS FLS. 252/257 E 261/264 (E-STJ). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS MOVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. EM ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, PRÓPRIA DESTA MOMENTO PROCESSUAL, NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS AO DEFERIMENTO DA MEDIDA PLEITEADA, JÁ QUE NÃO SE MOSTRA EVIDENTE A CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. É QUE, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB E DAS PRÓPRIAS PEÇAS E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL DO CONFLITO, NÃO SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CARACTERIZAÇÃO DE UMA EVENTUAL CONEXÃO ENTRE REFERIDAS AÇÕES, NOTADAMENTE POR VERSAREM ACERCA DE OBJETOS, À PRIMEIRA VISTA, DISTINTOS. ORA, ENQUANTO NA AÇÃO PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO/ASPAC DISCUTE-SE SOBRE A POSSIBILIDADE OU NÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COBRANÇA INTEGRAL DA SEMESTRALIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE DISCIPLINAS QUE O ALUNO CURSARÁ NO PERÍODO LETIVO, DE OUTRO LADO, NAS DEMANDAS AJUIZADAS NO ESTADO DA PARAÍBA, A CONTROVÉRSIA DIZ RESPEITO À ABUSIVIDADE DOS VALORES COBRADOS PELAS INSTITUIÇÕES ALI INDICADAS EM RELAÇÃO ÀS DISCIPLINAS AGRESCIDAS À GRADE CURRICULAR DO SEMESTRE. NESSE CONTEXTO, NÃO ME PARECE, AO MENOS EM PRINCÍPIO, CONFIGURADO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB (N.º 0013092-77.2014.815.2011) E O JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB (N.º 0009111-93.2014.815.0011), REVOGANDO A DESIGNAÇÃO PROVISÓRIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE/PE PARA DECIDIR AS QUESTÕES URGENTES (FL. 240, E-STJ). COM URGÊNCIA, COMUNIQUEM-SE AS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO. REITERE-SE O PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB. APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 22 DE SETEMBRO DE 2014. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2014 às 13:12:11 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Superior Tribunal de Justiça - SAFS, Quadra 6, Lote 1, CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/3194/3195

C526235-01-6157A

pág.: 5 de 1

Código de Controle do Documento: 5D9E2EEE-BE39-4188-B44F-078207748FD9



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180347245700000003077090>
Número do documento: 1812180347245700000003077090

Num. 3088470 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:55
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305509800000030834999>
Número do documento: 20070822305509800000030834999

Num. 32177497 - Pág. 6

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 39127043.txt
DATA: 23/09/2014 - 18:28:47
IDENTIFICADOR DE GRUPO: 8761573
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME465757095BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - JOÃO MACHADO, S/N CENTRO
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO
JOÃO PESSOA-PB
58.013-520

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-11433/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 23/09/2014

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/09/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 134788/PE, 2014/0167712-6, NÚMERO NA ORIGEM: 00613514020118170001 / 613514020118170001 / 00130927720148152001 / 130927720148152001 / 00091119320148150011 / 91119320148150011 / 00356201820068170001 / 356201820068170001, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE SER EDUCACIONAL S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PE, JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB E JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE - PB, INTERESSADOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO ASPAC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, SUSCITADO POR SER EDUCACIONAL S/A EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE/PE, NO QUAL TRAMITA OS AUTOS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA DE N.º 0061351-40.2011.8.17.0001 NA AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA (N.º 0035620-18.2006.8.17.0001) DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (N.º 059139-46.2011.8.17.0001) PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO/ASPAC, DO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB, NO QUAL TRAMITA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (N.º 0013092-77.2014.815.2011) MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/PB, E DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB, FORO DE PROCESSAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0009111-93.2014.815.0011 TAMBÉM AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/PB.ADUZINDO A CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, O SUSCITANTE RELATOU O SEGUINTE (FLS. 2/6, E-STJ): (...) VEM CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL (...) PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA DE N.º 0061351-40.2011.8.17.0001 NA AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, TOMBADA SOB O N.º 0035620-18.2006.8.17.0001 (...), EM TRÂMITE PERANTE A 15ª VARA CÍVEL DO RECIFE/PE. ESTA AÇÃO FOI PROPOSTA POR UM

Superior Tribunal de Justiça - SAFS - Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194-8195

C524235-01-6111@

pág.: 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2014 às 13:12:12 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Código de Controle do Documento: 77D6D74C-5823-46F5-8B78-92431ABCBB7E



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180347245700000003077090>
Número do documento: 1812180347245700000003077090

Num. 3088470 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:55
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305509800000030834999>
Número do documento: 20070822305509800000030834999

Num. 32177497 - Pág. 7